

- Art. 1 -** O período de funcionamento das piscinas é definido pela Vice-Presidência administrativa e divulgado pelos meios de comunicação da Associação.
- Art. 2 -** Os dias e horários de funcionamento das piscinas da AABB e AABB/ASBAC serão estabelecidos pela Vice Presidência Administrativa e divulgadas nos meios de comunicação do clube.
- Art. 3 -** Poderá ser admitida a frequência de não associados nas piscinas, em dias e quantidades definidas pelo Conselho de Administração, mediante aquisição de convite específico para este fim e pagamento de taxas definidas pela Vice-Presidência Administrativa.
- Art. 4 -** A utilização das piscinas da AABB e AABB/ASBAC é exclusiva para associados em dia com suas mensalidades ou portadores de convites específicos.
- Art. 5 -** É obrigatória a apresentação da carteira social ou convite específico sempre que for realizado ingresso nas piscinas
- §1º - É dispensável a apresentação de carteira social ou convite para menores de 4 anos de idade que sejam associados da AABB;
- §2º - Babás, seguranças e acompanhantes de pessoas com necessidades especiais deverão pagar taxas iguais a de convidados para ingresso nas piscinas.
- §3º - Na falta da carteira social, o associado poderá adquirir convite específico mediante pagamento de valor definido pela Vice-Presidência Administrativa.
- Art. 6 -** Todo frequentador é obrigado a submeter-se a banho de chuveiro antes da entrada na piscina;
- Art. 7 -** É proibido o uso das piscinas por pessoas portadoras de doenças transmissíveis ou dermatoses;
- Art. 8 -** Não é permitido o uso no ambiente das piscinas dos seguintes itens:
- ❑ Óleos, bronzeadores, filtro solar, pomadas e assemelhados;
  - ❑ Alimentos de qualquer espécie;
  - ❑ Copos, garrafas, chicletes, mamadeiras ou similares;
  - ❑ Objetos cortantes;
  - ❑ Camas ou cadeiras infláveis, câmaras de ar, flutuadores de isopor ou material plástico, bóias do tipo “espaguete”;
  - ❑ Bolas na piscina adulta;
  - ❑ Fraldas e absorventes higiênico;
  - ❑ Faixas, gases, algodão e gesso.
  - ❑ Vestimenta inadequada ao ambiente de piscina.
- Art. 9 -** A Associação não se responsabiliza pela guarda de materiais, valores ou equipamentos deixados no ambiente das piscinas ou áreas de banho de sol.
- Art. 10 -** A utilização de equipamentos sonoros é permitida desde que o volume não atrapalhe os demais usuários.
- Art. 11 -** Os funcionários designados para controlar o ambiente estão autorizados a coibir brincadeiras que ofereçam risco aos usuários ou a terceiros.
- Art. 12 -** Situação não expressa neste regulamento será dirimida pela Gerência Geral do Clube ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente Administrativo.
- Art. 13 -** Este regulamento foi aprovado na reunião de 23/02/2012 do Conselho de Administração da AABB, entrando em vigor nesta data.